



STJ divulga jurisprudência sobre astreinte e penhora sobre usufruto

Penhora sobre usufruto, multa cominatória, inversão da ordem de inquirição de testemunhas e aplicação do princípio da insignificância quando o valor do bem furtado é superior a 10% do salário mínimo são os quatro novos temas do [Pesquisa Pronta](#), ferramenta do Superior Tribunal de Justiça que permite o acesso a uma seleção de acórdãos e súmulas da corte relacionados aos temas.

Em relação ao direito real de garantia, o STJ já decidiu que a nua-propriedade pode ser objeto de penhora e alienação em hasta pública, ficando ressalvado o direito real de usufruto, inclusive após arrematação ou adjudicação, até que haja sua extinção. Os diversos precedentes sobre o tema estão na pesquisa de Direito Civil intitulada *Análise da possibilidade de penhora sobre usufruto*.

No âmbito penal, o tribunal vem considerando que, embora o artigo 411 do Código de Processo Penal tenha estabelecido uma ordem de inquirição, a inversão da oitiva, tanto das testemunhas de acusação quanto das de defesa, não configura nulidade quando a inquirição é feita por meio de carta precatória, cuja expedição não suspende a instrução criminal.

Astreintes e insignificância

Em *Análise da possibilidade de revisão do valor arbitrado para multa cominatória (astreintes)*, pesquisa sobre cumprimento de sentença, há precedentes do STJ no sentido de que, em hipóteses excepcionais, quando irrisório ou exorbitante, o valor da multa cominatória arbitrado na origem poderá ser revisto.

Quanto ao princípio da insignificância, a jurisprudência do STJ aponta para a não incidência deste princípio quando o valor do bem furtado for equivalente a mais de 10% do salário mínimo vigente à época do fato. Os julgados sobre o tema podem ser consultados em *Aplicação do Princípio da Insignificância considerando o percentual de 10% do salário mínimo para a valoração do bem furtado*. Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.

Date Created

22/08/2016